

PROCESSO Nº:

2018005161

INTERESSADO:

DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

**ASSUNTO:** 

Declara de utilidade pública a Entidade que especifica (Associação Coração Valente Terapêutica de Niquelândia, com sede no Município de Niquelândia -

GO).

## **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Lincoln Tejota com vistas a obter a declaração de utilidade pública da **Associação Coração Valente de Niquelândia - ACV**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade promover a recuperação dos dependentes químicos.

Compulsando os autos, verifica-se que a documentação exigida pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, modificada pela Lei n. 19.408, de 13-07-2016, não está completa, devendo a entidade comprovar para a regularização do pedido:

- > Ata da última eleição da Diretoria, devidamente registrada;
- Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado;
- > CNPJ atualizado;
- Declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade, fornecida por umas destas autoridades: Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Promotor de Justiça.

- > Certidões dos seguintes diretores:
- O Janio Moreira Gois (Presidente): Certidão Estadual Cível e Criminal (2º gran);
- Leandro Alves dos Santos (Vice-Presidente): Certidão Eleitoral e Certidão
  Estadual Cível e Criminal (2° grau);
- Lorena Satie Lopes (1º Secretário): Certidão Eleitoral e Certidão Estadual Cível
  e Criminal (2º grau);
- Marcos da Silva Sousa (2º Secretário): Certidão Eleitoral, Certidão Federal Cível
  e Criminal;
- O Anderson Ribeiro da Silva (1º Tesoureiro): Certidão Eleitoral, Certidão Federal Cível e Criminal e Certidão Estadual Cível e Criminal (1º e 2º grau);
- Gleide Paula da Silva (2º Tesoureiro): Certidão Federal Cível e Criminal e
  Certidão Estadual Cível e Criminal (2º grau);
- O Sandro Rodrigues Cubas (1º Conselheiro): Certidão Eleitoral, Certidão Federal Cível e Criminal e Certidão Estadual Cível e Criminal (1º e 2º grau);
- O Gleison Paula da Silva (2º Conselheiro): Certidão Eleitoral, Certidão Federal Cível e Criminal e Certidão Estadual Cível e Criminal (1º e 2º grau);
- O Jhonys Cezar Silva Rego (3º Tesoureiro): Certidão Eleitoral, Certidão Federal Cível e Criminal e Certidão Estadual Cível e Criminal (1º e 2º grau).

Assim, converto meu voto em diligência, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie os documentos solicitados. Após, cumprida a formalidade, retornem-me os autos. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

denovembro

de 2018.

**FOLHAS** 

SIMEYZON SILVEIR

Relator

Mtc/Pgg